
Descolamento institucional: o Ministério Público Federal e a Operação Lava Jato *

Mônica Barrêto Nóbrega de Lucenaⁱ

Resumo: O artigo procura lançar luz sobre a constituição do ator Operação Lava Jato (OLJ), investigando em que medida se pode pensar em um ator que se descola de sua instituição de origem, o Ministério Público Federal (MPF), passando a figurar como um agente político relevante. Para tal, partimos dos sentidos postos na primeira denúncia da operação contra o ex-presidente Lula e de dados quantitativos colhidos das 58 denúncias dessa operação, do núcleo de Curitiba, efetuadas entre os anos de 2014 e 2016. Inicialmente, depreendemos a constituição dos atores na petição, identificando as características de cada um. Os elementos postos na peça evidenciam a construção de dois diferentes atores, mesmo que interligados. Concluimos, por meio da análise semiótica, que essa separação ocorre por uma triagem, na qual há no MPF uma euforização dos valores de universo — compondo valores democráticos —, enquanto, na OLJ, há uma euforização dos valores de absoluto — compondo valores aristocráticos, que se caracterizou por um discurso *hiperbólico* e *antipolítico*.

Palavras-chave: semiótica; atores; Operação Lava Jato; triagem.

* DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2024.216614>.

ⁱ Doutoranda do Departamento de Linguística, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil. E-mail: monicabnl@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6719-6269>.

Introdução

A Operação Lava Jato (OLJ) foi uma força-tarefa do Ministério Público Federal (MPF) que buscou investigar casos de corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da estatal Petrobras e de outros contratos públicos de grande vulto. As investigações da operação visavam a atuação de empreiteiras, funcionários da Petrobras, operadores financeiros e agentes políticos. Dentro desses grupos, destaca-se o ex-presidente Lula, denunciado pela primeira vez pela operação em 14 de setembro de 2016, com a subsequente prisão em março de 2018¹.

Ainda que muito elogiada à época — principalmente por parte da mídia —, a atuação da operação foi também bastante criticada por outras alas. Com uma ampla repercussão jurídica, política e econômica, a OLJ notabilizou-se também pelo seu protagonismo. Isso porque por muitas vezes ela foi percebida como uma instituição quase à parte do Ministério Público (MP). Esse destaque da operação operou por meio de um descolamento institucional, o que, conforme o Ministro do STF Gilmar Mendes (2021), teria sido o maior mal causado por ela.

O descolamento da operação do quadro institucional do MPF já era observado por estudiosos da área (Kerche; Marona, 2018; Avritzer; Marona, 2017). Eles indicavam a tensão institucional ocasionada pelo crescimento político da operação, que ganhava, cada vez mais, autonomia política e operatória em relação à sua instituição de origem, o MPF. A partir dessa perspectiva, a de buscar entender em que medida podemos falar sobre um destacamento dessa operação em relação ao MPF, em uma denúncia, é que empreendemos a nossa análise.

A preocupação central aqui faz parte de um amplo panorama, no qual buscamos entender como uma força-tarefa se tornou um ator de forte participação no cenário político-jurídico brasileiro em detrimento da sua instituição de origem, o MPF.

Assim, temos que, para se transformar em um ator, a OLJ precisa ser construída. É preciso que haja um processo de significação que a leve ao estágio de relevância em que chegou. Tomamos com ponto de partida a primeira denúncia da OLJ contra o ex-presidente Lula, conhecida como denúncia do triplex de Guarujá, comparando a construção de significação dela com outras 58 denúncias feitas no seio da OLJ, do MPF do Paraná, entre os anos de 2014 e

¹ Lula foi solto após 580 dias na prisão, em 8 de novembro de 2019. Quando de sua prisão, o STF havia firmado entendimento, em 2016, de que pessoas condenadas em segunda instância podiam ser presas, ou seja, podia ocorrer a execução provisória da pena. Em 7 de novembro de 2019, o STF mudou esse entendimento, retomando antiga interpretação, e passou a considerar que a prisão só poderia ocorrer após o trânsito em julgado da condenação — posição histórica da Corte.

2016, buscando traços de sentido que nos apontam similaridades ou diferenças entre as peças.

O artigo foi dividido em quatro partes. Na primeira parte, apresentamos o que juridicamente se entende por denúncia, delimitando o nosso *corpus* com um breve resumo do teor do nosso objeto de análise. Na segunda parte, relacionamos o texto denúncia com sua instância enunciativa, que, conforme a prática jurídica, é atribuída ao MPF. Na terceira parte, descrevemos como o texto construiu o MPF e a OLJ, buscando apresentar as características de cada um deles na peça. Na quarta parte, trazemos a noção de triagem e mistura (Zilberberg, 2004) para articular a relação entre os dois atores, evidenciando os valores democráticos e os valores aristocráticos na construção deles.

1. A denúncia do tríplex do Guarujá

Inicialmente, é importante delimitar o que seria o nosso objeto de análise: a denúncia, uma ação penal pública. A ação penal é a prática que instaura um processo criminal; ela é materializada pela petição inicial e se categoriza como: a) denúncia criminal, quando a ação penal for pública, de titularidade do MP, ou b) queixa criminal, quando a ação penal for privada, de titularidade do ofendido². Ressaltamos a distinção entre a ação penal propriamente dita e o direito de ação, uma vez que a primeira é um ato jurídico propriamente dito (consubstanciado nas peças processuais mencionadas); o segundo é o direito de exigir o exercício jurisdicional do Estado (Brasileiro, 2020, p. 291).

A denúncia, na acepção jurídica, não coincide com a expressão popular de denúncia enquanto imputação de um crime a uma autoridade. A prática jurídica só considera denúncia a imputação de um crime que instaura um processo criminal quando a titularidade for do MP. Para isso, é necessário que haja um mínimo de lastro probatório (do fato e do acusado), geralmente obtido após investigação (ex.: inquérito policial)^{3,4}. Assim, a denúncia é uma ação posterior a qualquer investigação (e não anterior), efetuada pelo MP, que instaura o processo criminal.

A petição em análise foi apresentada em 14 de setembro de 2016, pela OLJ, à 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, inaugurando a Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, contra Luiz Inácio Lula da Silva, Marisa Letícia Lula da Silva, Paulo Tarciso Okamoto, José Adelmário Pinheiro

² De modo geral, a titularidade é, em regra, do MP. Por exceção, e em alguns poucos tipos penais, a titularidade é do ofendido, conforme o art. 100 do Código Penal: “Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.” (Brasil, 1941).

³ No geral, há sempre uma investigação que precede a denúncia. Porém, caso já exista lastro probatório suficiente, sem que tenha ocorrido investigação, não há óbice para que se proceda diretamente ao oferecimento de denúncia.

⁴ O Supremo Tribunal Federal firmou a tese, no RE 593.727/MG, que o MP pode realizar investigações criminais, atendidos determinados critérios.

Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Paulo Roberto Valente Gordilho, Fábio Hori Yonamine e Roberto Moreira Ferreira (apresentados conforme ordem da peça), na qual são imputadas a eles práticas de corrupção e lavagem de dinheiro.

A peça foi dividida em cinco tópicos, com subtópicos, que descrevem: 1. Síntese da imputação; 2. Corrupção; 3. Da lavagem de dinheiro; 4. Capitulação; e 5. Requerimentos finais. Ela foi assinada por 13 procuradores da República, membros da força-tarefa OLJ, feita por meio eletrônico, fazendo parte de um processo digital. Ainda, ela foi a primeira denúncia criminal realizada pela operação contra o ex-presidente Lula, que resultou em sua prisão em 07 de abril de 2018.

Os atos constantes na denúncia dizem respeito, especificamente, a supostos atos de corrupção e lavagem de dinheiro perpetrados por Lula junto ao grupo OAS⁵, entre 11 de outubro de 2006 e 14 de setembro de 2016. Nesse contexto, três atos são imputados a ele: a) corrupção por meio da nomeação e manutenção de diretores da Petrobras (Renato de Souza Duque e Paulo Roberto Costa), responsáveis por executar atos de ofício na empresa, beneficiando ilegalmente contratos com a OAS; em contrapartida a isso, uma vez com os contratos ganhos por licitação fraudulenta, os executivos da empresa OAS (Léo Pinheiro e Agenor Medeiros) repassariam valores para os diretores da Petrobras e para Lula; b) lavagem de dinheiro por meio de dissimulação de compra e reforma de apartamento, feita em nome da OAS, bem como aquisição de mobiliário, decoração e eletrodomésticos para o imóvel, feita também em nome da empresa, mas realizada para satisfazer o ex-presidente e sua esposa (Marisa Letícia); c) lavagem de dinheiro por meio de um contrato falso de armazenamento de materiais de escritório e mobiliário corporativo do ex-presidente feito em nome da OAS, mas em benefício dele.

Para descrever as condutas acima, a petição se organiza a partir de dois supostos crimes: corrupção e lavagem de dinheiro. No primeiro, abordam-se as condutas subsumidas à corrupção, resultado de um esquema de fraude nos contratos da Petrobras; no segundo, aborda-se, inicialmente, a aquisição e personalização de um apartamento e, após, um falso contrato de armazenamento de bens.

2. Atores da enunciação em denúncias

O Ministério Público é uma instituição permanente, classificada como de função essencial à justiça pela Constituição Federal, a quem foi designada a

⁵ “A partir desse macrocontexto criminoso, esta denúncia imputa a LULA, especificamente, os crimes relacionados ao Grupo [OAS] que serão a seguir detalhados, sem prejuízo de novas acusações futuras [...]” (MPF, 2016a, p. 7).

competência privativa de fazer denúncias. No caso do Ministério Público Federal (MPF), a ele cabe a promoção de ação penal pública quando a competência para julgamento for da Justiça Federal, como nos atos que causam prejuízo aos bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou mesmo de suas empresas estatais, como a Petrobras.

Dentro dessa configuração está inserido o *corpus* deste trabalho. Ele é uma denúncia promovida pelo MPF, na qual se verificam possíveis crimes contra o interesse da estatal Petrobras, perpetrados por agentes públicos e privados. Essa denúncia, ainda, se deu no bojo do desenvolvimento de uma força-tarefa do MPF, nomeada Operação Lava Jato⁶.

No âmbito do MP, as forças-tarefa são grupos especializados de procuradores e promotores, selecionados pelos procuradores gerais e órgãos colegiados para atuar em casos complexos, de forma temporária e com objetivos específicos em uma dada área geográfica (Paludo, 2011, p. 29). Nos Ministérios Públicos Estaduais, geralmente são chamadas de grupos de atuação especial, enquanto no MPF, de força-tarefa.

No caso específico da Lava Jato, até 2018, havia duas forças-tarefa: o MPF do Paraná, com 11 membros fixos e 3 colaboradores, designados em 2014 pelo então Procurador Geral da República; e outro grupo do MPF do Distrito Federal, que atuava junto ao STJ, com cinco membros, designados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 2015 (Kerche; Marona, 2018, p. 80). Posteriormente, ela foi ampliada, abarcando o MPF do Rio de Janeiro e de São Paulo.

3. Os atores na denúncia

O MPF é ator enunciativo da denúncia que, conforme a prática jurídica, é o destinador dos valores. A OLJ é um ator que figura no nível da história narrada, um ator do enunciado, que não tem voz na arquitetura institucional — tanto que, na petição, não há nenhuma menção expressa a uma fala da OLJ —, mas que, ao longo do texto, passa cada vez mais a compor e alargar a voz do MPF, chegando

⁶ A OLJ designava tanto os esforços investigativos feitos no âmbito da Polícia Federal quanto no MPF. Assim, não teríamos apenas uma força-tarefa, mas, sim, várias forças-tarefas em diferentes instituições, que se comunicavam por meio de seus respectivos coordenadores (Castro, 2021, p. 81). Ainda, diferentemente do que comumente se relaciona, a OLJ não designava propriamente uma ação da Justiça Federal. Sendo uma conjugação de forças investigativas, as forças-tarefas dizem respeito apenas a atividades vinculadas às polícias ou aos MPs. O que ocorre que é que, como se tratava da mesma investigação, muitas vezes os processos acabaram sendo todos julgados pela mesma vara. Porém isso decorreu de uma relação entre os fatos: não havia uma designação específica da justiça para julgar aqueles casos, mas uma regra geral processual de um mesmo juiz julgar fatos conexos. A confusão que ocorreu, de considerarem a Justiça Federal parte da OLJ, foi decorrente do papel atípico do juiz que julgou os processos dessa operação na 1ª instância da Justiça Federal de Curitiba. Essa atipicidade, ou melhor, desrespeito ao papel do judiciário de não influir nas investigações, é inclusive um dos fatos controvertidos da atuação do ex-juiz Sergio Moro, pois a partir das reportagens da *Vaza Jato* (The Intercept Brasil, 2020) ficou evidente a participação dele nos esforços investigativos e processuais da acusação, contrariando as normas legais.

inclusive a se sobrepor a ela. Temos um mesmo actante funcional — destinador — que é disputado, na discursivização, por dois diferentes atores que fazem parte da mesma enunciação institucional.

Buscamos depreender nas seções seguintes a construção semiótica de cada um deles para, em seguida, pensar na articulação entre os dois.

3.1 O Ministério Público Federal

O MPF é o primeiro ator a ser apresentado na peça, como aparece no cabeçalho de todas as páginas da denúncia, conforme a Figura 1:

Figura 1: Cabeçalho da denúncia criminal do Processo nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR.



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Fonte: (MPF, 2016a, p. 1).

Todos os atores estão juntos ao Brasão da República, posicionados hierarquicamente do maior ao menor. Além do MPF, já vislumbramos também um outro ator: a OLJ. O posicionamento deles junto ao Brasão busca conferir aos atores as mesmas características representadas por este, como: autoridade, oficialidade e solenidade. Esse movimento é repetido no parágrafo inaugural da peça:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante V. Exa., com base nos elementos dos autos em epígrafe e dos demais relacionados, e com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, oferecer **DENÚNCIA** em face de [...] (MPF, 2016a, p. 1).

Pelo texto, vemos a predominância, no nível narrativo, da modalidade exotática do *dever*⁷. Ou seja, o ator age aqui em razão de uma vontade de um

⁷ Na teoria semiótica, as modalidades são vistas como estruturas que modificam os enunciados fundamentais de fazer ou de ser. De forma simplificada, entendemos que toda atividade significativa se resume em dois enunciados fundamentais, um enunciado de fazer e um de ser. Por exemplo, em uma narrativa como “eu preciso comer, pois estou em jejum desde que acordei”, o “eu” precisa executar um fazer (comer), pois está sem ingerir alimentos (ser). Esses enunciados fundamentais, ainda, são modificados por

terceiro (a lei), que delega um *dever* ao ator. No nível discursivo, o MPF é instaurado por uma embreagem enunciativa. Nele, há um retorno à instância da enunciação pela suspensão da categoria “eu” pela categoria “ele”. Essa aproximação da enunciação pela embreagem cria o efeito de sentido de objetividade (Barros, 2001, p. 75), dando corpo à *voz* do Estado⁸.

A embreagem manifesta-se em todas as situações que remetem à enunciação *denunciar*: na abertura (conforme trecho colacionado acima); em todas as entradas da síntese da imputação, “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em face de” (MPF, 2016a, p. 3); na capitulação, “[...] o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia” (MPF, 2016a, p. 138); e nos requerimentos finais, “Desse modo, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL” (MPF, 2016a, p. 139). Esse procedimento estabelece um padrão, no qual apenas quem tem poder para executar a enunciação enunciada é o órgão federal, uma vez que nenhum outro assim se manifesta. Isso segue o previsto na prática jurídica, conforme a distribuição dos poderes e as atribuições dos órgãos e agentes do Estado.

Após a instauração do MPF, o texto apresenta a qualificação dos denunciados, com nomes próprios, nacionalidade, endereço residencial e CPF. Nesses trechos, a voz do MPF é inacentuada, evocando uma voz burocrática, monótona, mas que se trai, em uma alta de intensidade, ao sequenciar os denunciados. Citam-se oito denunciados, que não aparecem em ordem alfabética, sem que haja uma escolha técnica explícita em sua enumeração. A estratégia foi apresentar nas primeiras posições os denunciados de maior relevância pública, figurando em primeira posição o ex-presidente Lula.

Essa intencionalidade é reforçada pelo plano do conteúdo e pela manifestação textual ao longo da denúncia. No plano de conteúdo, vemos a construção da narrativa centrada no ator do enunciado Lula, acompanhado, na

modalizações, que o *Dicionário de semiótica* (Greimas; Courtés, 1979, p. 283) divide em exotáticas ou endotáticas, a depender se os sujeitos dos enunciados são idênticos ou distintos. Assim, quando os sujeitos são distintos, temos: *dever, poder, fazer*; quando idênticos, *querer, saber, ser*. No nosso exemplo, o sujeito precisa comer pois estava de jejum. Sendo uma necessidade do corpo do “eu”, a qual ele não pode controlar, temos dois sujeitos: o corpo do “eu” e o “eu”. Assim, o sujeito “deve-fazer”, ou seja, ele precisa executar a ação comer. Do mesmo modo, o direito busca operar a partir da modalidade “dever”, que repercute nos enunciados fundamentais de seus discursos. Destacamos, por fim, que as modalizações são um tema complexo dentro da semiótica, tendo passado por diversas construções teóricas ao longo dos anos. Utilizamos aqui, de forma resumida, as colocações dispostas sobre o tema no *Dicionário de semiótica* (Greimas; Courtés, 1979) apenas para delinear o conceito de modo que o leitor possa compreender o que buscamos exprimir no parágrafo.

⁸ A embreagem é sempre uma operação que pressupõe uma debreagem anterior. No caso em questão, não há materialização de uma debreagem, mas ela fica pressuposta pelo trecho “no exercício de suas atribuições”, que remete às normas legais.

manifestação textual, pelo uso recorrente do termo “LULA” em negrito e caixa alta, presente em 75% das páginas da denúncia^{9, 10}.

Além dos exemplos mencionados — uso do termo “LULA” ao longo do texto e apresentação desse termo em primeiro lugar na ordem dos acusados —, enquanto elementos textuais, vemos: no sumário, o uso profuso do termo Lula, direcionando a leitura do conteúdo, e, na síntese da imputação, o uso, no começo de todos os parágrafos, também do termo Lula.

Portanto, aquela voz de baixa intensidade vai mudando a frequência ao longo do texto, revelando uma modulação mais intensa em torno desse ator. A intensidade, enquanto uma categoria que compõe os modos de presença do conteúdo e que organiza o discurso, tem sua variação identificável nos acentos de sentido do texto. Assim, ela é articulada em: andamento e tonicidade (Tatit, 2019, p. 75). No primeiro, temos uma aceleração ou desaceleração dos conteúdos, a partir da variação apresentada pelo texto (Zilberberg, 2011, p. 106). No segundo, temos a noção de singularidade do acento, este “*destacando* uma determinada grandeza da cadeia significante, privilegiando-a de alguma maneira, compõe uma profundidade que podemos razoavelmente considerar como indispensável” (Zilberberg, 2011, p. 110, grifos do autor).

No caso do sumário, temos uma cadeia significante que se destaca de todo o conteúdo da peça, notadamente por uma linguagem direta, que busca não só servir como localização topológica da construção discursiva, mas também como um resumo do que é apresentado na denúncia. Temos uma condensação dos conteúdos nos títulos, que, juntos, mapeiam os fatos imputados passo a passo. Essa elevação na condensação acelera o ritmo da denúncia e destaca a cadeia significante do sumário. Com isso, temos uma alta de intensidade, que revela uma busca pela valorização dos conteúdos expostos (Figura 2):

⁹ Recomenda-se, para melhor apreender o que aqui se expõe, que o leitor folheie a petição, que está completa em Lucena (2022).

¹⁰ O termo “LULA”, em negrito, aparece em todas as páginas da petição, exceto: 20, 22-26, 41-43, 46-48, 53-58, 60, 63-65, 68, 71-72, 74, 89, 100, 113-115, 120-121, 123, 140. Ou seja, ele aparece em 105 páginas das 140 páginas de descrição da denúncia.

Figura 2: Primeira página do sumário da denúncia do Processo nº 5046512-94.2016.404.7000, da Justiça Federal do Paraná.

SUMÁRIO	
1. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO.....	3
1.1. BREVE RESUMO DO ESQUEMA CRIMINOSO.....	5
2. CORRUPÇÃO.....	8
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	8
Relação entre LULA e JOSÉ DIRCEU.....	8
Presidencialismo de coalizão deturpado.....	10
Mensalão e Lava Jato: faces de uma mesma moeda.....	14
LULA no vértice de diversos esquemas criminosos.....	18
Caixa geral de propina.....	21
Uma complexa engrenagem criminosa a favor de LULA.....	28
LULA, JOSÉ DIRCEU e a estruturação do Governo.....	29
Nomeação de Paulo Roberto Costa para a Diretoria de Abastecimento.....	30
Nomeação de Renato Duque para a Diretoria de Serviços.....	33
Nomeação de Nestor Cerveró para a Diretoria Internacional.....	35
Mensalão e influência do PMDB na PETROBRAS.....	36
Nomeação de Jorge Zelada para a Diretoria Internacional da PETROBRAS.....	39
A estruturação de um grande esquema criminoso na PETROBRAS.....	40
O grande cartel de empreiteiras.....	44
2.2. IMPUTAÇÕES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA.....	49
A estrutura montada para os atos de corrupção.....	51
A estrutura montada para os atos de corrupção na Diretoria de Abastecimento.....	56
A estrutura montada para os atos de corrupção na Diretoria de Serviços.....	59
Os contratos que originaram as vantagens indevidas.....	63
A ação criminosa de LULA.....	75
A ação criminosa de LÉO PINHEIRO e AGENOR MEDEIROS.....	88

Fonte: (MPF, 2016a, p. 2).

Ao uso dos qualificativos no sumário, acresce-se a justificativa apresentada no próprio texto para os atos criminosos. Em diversos momentos da peça, apresenta-se que não se estaria lidando com um crime qualquer de desvio de dinheiro público — corrupção e lavagem de dinheiro —, mas, sim, com um “projeto criminoso de perpetuação no poder”. Isso é depreendido a partir dos seguintes extratos:

LULA, não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, mas especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder (MPF, 2016a, p. 4).

[...] um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais (MPF, 2016a, p. 5).

[...] um “colchão” de recursos ilícitos para abastecer futuras campanhas eleitorais, no contexto de uma perpetuação criminosa no poder [...] (MPF, 2016a, p. 5).

[...] em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo **LULA** (MPF, 2016a, p. 6).

[...] **LULA**, enquanto seu líder de maior projeção, foi o maior interessado e beneficiário da governabilidade corrompida (compra de apoio de terceiros partidos) e da perpetuação criminosa no poder pela formação de um colchão de propina que seria usado para financiar campanhas eleitorais nos mais diversos níveis (MPF, 2016a, p. 6).

[...] juntos [Lula e José Dirceu], colocarem em prática um esquema delituoso voltado à perpetuação criminosa no poder, à governabilidade corrompida e ao enriquecimento ilícito, todos assentados na geração e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos (MPF, 2016a, p. 9).

Importante frisar que a distribuição de cargos para arrecadar propina não teve por propósito único garantir a governabilidade, mas objetivou também a perpetuação no poder do próprio partido do então Presidente da República (com a majoritária distribuição de cargos), e o enriquecimento espúrio de todos (tanto que expressiva porcentagem da propina foi direcionada a funcionários públicos e agentes políticos) (MPF, 2016a, p. 11).

Não se tratava de um projeto político lícito, mas sim, da conquista, ampliação e manutenção no poder, mediante estratégias criminosas (MPF, 2016a, p. 28).

[...] as nomeações não visaram inicialmente a conquistar o apoio de outros partidos, mas sim desviar recursos para o próprio PT, a fim de favorecer a sua perpetuação no poder, mediante financiamento lícito, regado a propina, de campanhas eleitorais em diferentes níveis do governo, e de enriquecer de modo espúrio os envolvidos (MPF, 2016a, p. 33). Muito embora tais crimes tutelem diferentes bens jurídicos e sejam bastante diferentes, foram praticados de forma coordenada, sistemática e interconectada no interesse da perpetuação e desenvolvimento do grande esquema criminoso ora narrado (MPF, 2016a, p. 44).

LULA decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem do esquema e se beneficiou de seus frutos: (a) governabilidade assentada em bases espúrias; (b) fortalecimento de seu partido — PT —, pela formação de uma reserva monetária ilícita para abastecer futuras campanhas, consolidando um projeto, também ilícito, de perpetuação no poder [...] (MPF, 2016, p. 75).

[...] [projetos bilionários] seriam direcionados a consórcios de empreiteiras interessadas em contribuir economicamente com a perpetuação, no poder, do Partido dos Trabalhadores e demais partidos que integravam a base governista (MPF, 2016a, p. 85).

Além disso, parte dos valores espúrios foi destinada a campanhas eleitorais, visando ao projeto ilícito de manutenção do PT no poder, e também ao próprio ex-Presidente (MPF, 2016a, p. 87).

Destaca-se aqui o excerto (MPF, 2016a, p. 75) da petição, no qual se diz “consolidando um projeto, também ilícito, de perpetuação no poder”. Sobre isso, a própria petição esclarece, conforme trechos abaixo:

[...] e, sobretudo, a projetos criminosos de poder de partidos políticos, incluindo o PT (MPF, 2016a, p. 6).

Assim, uma nota comum dessas engrenagens delituosas foi o seu funcionamento em benefício de **LULA**, não só pelas vantagens financeiras que recebeu, mas também pela governabilidade conquistada e pelo fortalecimento de seu partido. Foram os partidos e os políticos que orbitaram ao redor dele, como ele próprio, que enriqueceram e tiveram seus projetos de poder alavancados por polpudas somas monetárias, desequilibrando pleitos eleitorais e afetando uma face da democracia pela disputa eleitoral com candidatos alavancados com o financiamento a partir de recursos ilícitos (MPF, 2016a, p. 18).

[...] notadamente com a PETROBRAS, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam (MPF, 2016a, p. 27).

[...] as quais lhe seriam direcionadas, direta e indiretamente, quer na forma de dinheiro, quer na forma de benefícios decorrentes do emprego do dinheiro (em função da governabilidade ou de um projeto de poder partidário) (MPF, 2016a, p. 51).

[...] mas sim atingir, por meio da corrupção, o triplo objetivo de enriquecer ilicitamente, obter recursos para um projeto de poder e garantir a governabilidade (MPF, 2016a, p. 75).

[...] as vantagens decorrentes dos pactos firmados pela CONSTRUTORA OAS LTDA. com a Estatal petrolífera, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam (MPF, 2016a, p. 83).

Para **LULA**, dentro do projeto ilícito de poder que comandava, era relevante que quem fosse o Ministro-Chefe da Casa Civil, o tesoureiro do PARTIDO DOS TRABALHADORES ou o Diretor da PETROBRAS estivesse alinhado com o esquema criminoso [...] (MPF, 2016a, p. 84).

[...] durante o seu mandato presidencial, bem como para um projeto de poder de longo prazo do seu partido, que repercutiu, também, na sucessão presidencial de **LULA** (MPF, 2016a, p. 88).

Assim, os trechos indicam serem os políticos e os partidos o centro de um jogo de “projetos de poder”. Esses excertos são fundamentais para entender aquilo que estava sendo dito enquanto “projeto ilícito de perpetuação no poder”, pois aqui fica tematizado e figurativizado com força tensiva ascendente que a esfera política está sendo vista como forma de obter poder e não como forma de concretizar políticas públicas. A partir dessas referências feitas na denúncia, encontramos duas manifestações importantes na construção do *ethos* do ator da enunciação¹¹: (i) uma estratégia retórica de hiperbolização que se baseia em (ii) um discurso antipolítica.

¹¹ Os estratos enunciativos podem ser organizados em: a) os enunciadores, pressupostos pelo enunciado, seriam aqueles que comandam todas as apreciações moralizantes de uma instância evidenciada pelo discurso, mas que não diz “eu”; b) o narrador, aquele instaurado no discurso que diz ou poderia dizer “eu”; e c) os interlocutores, aqueles a quem o narrador dá voz (Florin, 1996, p. 68-69). O ator da enunciação, nessas camadas, compõe-se então a partir dos enunciatário/enunciado e narrador/narratário implícitos.

Em termos retóricos, encontramos uma tática de *hiperbolização*, conforme classificação utilizada por Fiorin (2019) em estudo feito sobre as operações discursivas da extrema-direita brasileira. Ela seria uma alta de intensidade que busca dizer mais do que realmente quer se significar. A denúncia se utiliza de uma justificativa impactante — e, por que não, *escandalosa*¹² — para encobrir o que possivelmente ela quis estabelecer como uso de dinheiro ilícito para financiamento de campanhas políticas — “caixa 2” — e para a compra de apoio de parlamentares. Essa alta de intensidade se dá uma vez que o uso de “perpetuação ilícita no poder” e “projeto de poder” evoca a isotopia de subversão da democracia, aos moldes de uma ditadura, e não propriamente o uso de dinheiro ilícito para financiar campanhas políticas, por exemplo¹³. Por isso, compreendemos que “diz-se mais para significar menos, mas, por isso mesmo, enfatiza-se o que está sendo expresso” (Fiorin, 2019, p. 379).

Em consonância com isso, nos trabalhos de Avritzer (2020) e de Pereira e Silva (2021), também se aponta a negação política pela parcela do judiciário e do MP, representada pela força-tarefa OLJ. O que os autores expõem como uma negação da política, que estaria impossibilitada de promover o bem comum, vai ao encontro do que apontamos aqui como um juízo de valor negativo e moralizante das atividades políticas, subsumidas na “perpetuação do poder” e no “projeto de poder” da petição. Como demonstrado, essa justificativa não se apresentou isoladamente, mas, sim, ao longo da petição, reforçando sua presença no imaginário criado pelos procuradores sobre as ações que são imputadas aos denunciados.

Como também já mencionamos brevemente, chama atenção a pouca técnica empregada na classificação das ações, que evidencia o caráter político do julgamento. Os fatos poderiam ser descritos sob vários ângulos, mas escolheu-se especificamente um ponto de vista moralizante e não técnico, pois se usou de argumentos penalmente irrelevantes para caracterizar os delitos apresentados.

Retomando os títulos do sumário para aprofundar a noção de *fala técnica*, e analisando o teor dos tópicos, vemos que mais do que a descrição de um contexto criminoso, é efetuada uma análise interpretativa da conjuntura política,

¹² Nesse ponto, utilizamo-nos da ideia de escândalo político como algo ligado à maneira de se contar uma história. Para Câmara (2019), ao analisar os escândalos políticos na cobertura jornalística brasileira, não poderíamos falar em um conteúdo *per se* escandaloso, mas, sim, de uma forma de narrar que julga algo como escandaloso: “[...] hipótese que nos norteia, de que o escândalo político, no jornalismo, atua como uma mentalidade — uma qualidade mental, uma maneira de analisar e de julgar determinados acontecimentos.” (Câmara, 2019, p. 25).

¹³ Obviamente não estamos defendendo como insignificantes condutas que alterem a rotina democrática, conforme previsto pelo direito brasileiro. Porém, precisamos reconhecer que há uma gradação entre as condutas indicadas pelo uso de “perpetuação no poder”, “projeto de poder” e os possíveis crimes imputados na petição. Não há nenhum fundamento na denúncia que evidencie uma tentativa de perpetuação no poder enquanto um regime fascista que destrói as instituições democráticas, por exemplo. Isso não quer dizer que, a partir das condutas indicadas, não possa existir hipoteticamente uma tentativa de perpetuação ditatorial no poder, porém essa inferência não é possibilitada pelos fatos indicados na petição.

de modo a dar suporte aos fatos imputados na denúncia. Assim, no lugar de apresentar uma interpretação técnica dos fatos apontados — com uso estrito do que seria penalmente relevante —, opta-se pelo uso de uma espécie de balanço político de uma determinada época. Isso fica evidente também a partir da análise de outros sumários feitos no bojo de demais denúncias da OLJ. Para fins de exemplo, expomos nas Figuras 3 e 4, além do já exposto acima, outros dois sumários, dos cinco encontrados nas denúncias analisadas¹⁴:

Figura 3: Sumário da denúncia do Processo nº 50.63271-36.2016.404.7000, da Justiça Federal do Paraná.

SUMÁRIO	
I. INTRODUÇÃO.....	3
II. IMPUTAÇÕES.....	5
III - DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA (FATOS 01 E 02):.....	15
IV - LAVAGEM DE CAPITALIS:.....	20
IV.1 – Dos crimes antecedentes.....	20
IV.2 – Lavagens praticadas de forma reiterada:.....	23
IV.3: Lavagem de ativos: Smurfing.....	25
IV.3.1 – Lavagem de capitais - DeLaval: (FATO 03).....	25
IV.3.2 – Lavagem de capitais - GEA: (FATO 04).....	26
IV.3.4 – Lavagem de capitais – Matria Maquinas Tratores 1: (FATO 05).....	28
IV.3.5 – Lavagem de capitais – Matria Maquinas Tratores 2: (FATO 06).....	29
IV.3.6 – Lavagem de capitais – Marcenaria Carmona: (FATO 07).....	31
IV.3.7 – Lavagem de capitais – Fred & Le: (FATO 08).....	32
IV.3.8 – Lavagem de capitais – STA Serv. de Blindagem: (FATO 09).....	33
IV.3.9 – Lavagem de capitais - MaxCoil: (FATO 10).....	35
IV.3.10 – Lavagem de capitais – Ermenegildo Zegna 1: (FATO 11).....	36
IV.3.11 – Lavagem de capitais – Ermenegildo Zegna 2: (FATO 12).....	37

2/76

Fonte: (MPF, 2016b, p. 2).

¹⁴ Em Lucena (2022) podem ser visualizados todos os sumários encontrados.

Figura 4: Sumário da denúncia do Processo nº 5063130-17.2016.404.7000, da Justiça Federal do Paraná.

SUMÁRIO

I. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO.....	3
II. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES.....	6
III. O ESQUEMA CRIMINOSO ESTRUTURADO EM DESFAVOR DA PETROBRAS.....	11

2/188

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IV. IMPUTAÇÕES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA.....	75
IV.1 A CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA POR INTERMÉDIO DA CONTRATAÇÃO DOS CONSÓRCIOS CONPAR, REFINARIA ABREU E LIMA, TERRAPLANAGEM COMPERJ, ODEBEI, ODEBEI PLANGÁS, ODEBEI FLARE, ODETECH E RIO PARAGUAÇU.....	75
IV.2 A CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO INSTITUTO LULA.....	121
V. A LAVAGEM DE DINHEIRO.....	138
V.1 OS CRIMES ANTECEDENTES.....	138
V.2. A LAVAGEM DE DINHEIRO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO INSTITUTO LULA.....	140
V.3. A LAVAGEM DE DINHEIRO NA AQUISIÇÃO DO APARTAMENTO N.º 121 DO RESIDENCIAL HILL HOUSE, BLOCO 1, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PRESTES MAIA, N.º 1.501, EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.....	172
VI. CAPITULAÇÃO.....	181
VII. REQUERIMENTOS FINAIS.....	182

Fonte: (MPF, 2016c, p. 2-3).

A partir dos exemplos, podemos pensar em uma gradação descritiva na titulação dos sumários. Enquanto a Figura 3 possui um sumário mais enxuto, com foco nos elementos técnicos pertinentes à denúncia, o da Figura 4 apresenta alguns elementos de contexto (como “contextualização da investigação” e “o esquema criminoso estruturado em desfavor da Petrobras”) e o da Figura 2 — sumário da denúncia *corpus* deste trabalho — apresenta o que está se designando enquanto um balanço político. Dessa forma, o fato de o ator da enunciação selecionar esse acento de sentido indica sua própria formação enquanto um ator que se contrapõe aos valores denunciados, mas que excede aos limites do campo jurídico e extrapola para o campo político.

Apresentadas as considerações sobre o acento de tonicidade na construção da significação veiculada pela peça, precisamos também descrever o revés disso, a zona inacentuada. Observamos uma mudança proeminente da primeira para a segunda parte da denúncia (da descrição dos crimes de corrupção para a descrição dos crimes de lavagem de dinheiro). Nessa segunda parte, ainda está presente a justificativa da organização criminosa, da qual Lula seria o comandante, porém o trecho emprega um discurso *menos* inflamado e com maior volume de documentos embasando a descrição dos fatos. Essa mistura na composição do ator da enunciação, que desempenha uma fala ora arrebatada, ora sóbria (que se pode pensar como técnica), corrobora nossa análise. Ele é um

ator que cobre diversos campos de conhecimento; ele desempenha um papel técnico-jurídico, faz um balanço político e constrói um discurso acessível à mídia.

A incoerência entre essas duas formas de ser, então, ocorre precisamente porque o ator MPF é acionado no texto apenas quando cumpre suas funções legais, o que implica um desempenho de suas atividades de forma automática, aproximando-se de um corpo *insensível*. O Estado age, mas sem qualquer arrebatamento. Apenas executa ações programadas. É destacado nisso o modo de agir com base no *dever* que, em última instância, remete aos ideais do Estado democrático de direito. Apesar disso, outra voz — *mais apaixonada* — emerge, a quem ela pertence?

3.2 A Operação Lava Jato

A construção do ator OLJ no texto é escorregadia, em um jogo de visibilidade e ocultamento. A OLJ é um ator coletivo¹⁵, que aparece pela primeira vez no cabeçalho da denúncia, na qual figura como “Força-Tarefa Lava Jato” (MPF, 2016a, p. 1). Ele será instaurado, depois, nos fatos narrados, como um ator do enunciado que é responsável pelo mesmo fazer investigativo do MPF ou como resultado dele¹⁶.

Acompanhando, então, de que maneira a petição aciona esse ator, tem-se a primeira inserção dele, no corpo de texto — após o cabeçalho —, na página 6:

A apuração revelou um cenário de grande corrupção na PETROBRAS e um cenário de macrocorrupção maior ainda, em que o esquema identificado pela ‘Operação Lava Jato’ se desenvolveu. Conforme amplamente comprovado nessa Operação, diversas empreiteiras [...] (MPF, 2016a, p. 6).

Os elementos postos já nesse primeiro momento são repetidos ao longo da petição, constituindo o papel temático da operação de *investigadora*. A

¹⁵ Sobre a OLJ como ator coletivo, indicamos o detalhamento feito em Lucena (2022), na seção “3.2.3.2 Dois atores distintos: Operação Lava Jato (OLJ) e Ministério Público Federal (MPF)”, na qual se apresenta a noção a partir do estudo de Greimas (1981) sobre actante coletivo.

¹⁶ Destacamos que a instauração do ator OLJ é, majoritariamente, feita sem que ele figure propriamente como uma *pessoa jurídica*, como em: “A partir da ‘Operação Lava Jato’ foi possível verificar sistemática criminosa muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS” (MPF, 2016a, p. 23, grifo nosso); “O desenvolvimento da ‘Operação Lava Jato’ permitiu que fosse desvelado um grande esquema criminoso que se assentou na PETROBRAS” (MPF, 2016a, p. 40, grifo nosso); “por repasses financeiros de empreiteiras envolvidas na ‘Operação Lava Jato’” (MPF, 2016a, p. 83). Diferentemente do que ocorre em relação ao MPF, como em “Tendo firmado acordo de colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JULIO CAMARGO mencionou e documentalmente comprovou” (MPF, 2016a, p. 62, grifo nosso). A isso imputamos a rigidez do campo jurídico, que dificilmente permitiria que um ente fora do organograma do Poder Judiciário figurasse como um ente estatal, em uma denúncia. Essa forma de tratar a operação não nos passou despercebida e fortalece nossa afirmação de que ela se constrói em um jogo de visibilidade e ocultamento.

investigação empreendida por ela trata de desvelar um grande esquema de corrupção “cenário de macrorrupção maior ainda”, na qual ela figura como possuidora de um grande fazer-saber, pois “amplamente comprovado”.

Em outros momentos do texto, repete-se essa isotopia do saber, nos quais este não é apenas amplo, mas também inédito: “O desenvolvimento das investigações sobre esse grande esquema criminoso, que é uma parte do mesmo gigantesco esquema criminoso desvendado na ‘Operação Lava Jato’” (MPF, 2016a, p. 36). A descoberta implica que algo antes estava escondido. Esse uso da operação localiza-a em um local privilegiado de saber, pois a torna um fenômeno raro e a coloca na posição de pioneira, como no exemplo a seguir:

36. De fato, a partir da Operação Lava Jato, não apenas a corrupção sistêmica nos contratos firmados pela PETROBRAS ficou clara. Restou evidente o quadro recorrente de corrupção, com destinação de recursos desviados a agentes públicos, envolvendo diferentes regiões do País e diferentes setores da Administração Pública, de que são exemplos a “Operação Turbulência”, envolvendo a obra de Transposição do Rio São Francisco e a “Operação Tabela Periódica”, envolvendo a VALEC. Há, na realidade, um esquema criminoso complexo, envolvendo diversos agentes políticos, funcionários públicos, empresas e operadores financeiros [...] (MPF, 2016a, p. 20).

Enquanto pioneira que se articula como marco histórico de uma determinada forma de ser e fazer, a operação também dialoga com outros marcos da memória nacional de processos judiciais que tratam sobre esquemas criminosos de políticos. O esquema criminoso desvelado pela OLJ apresenta similaridades com outro conhecido processo criminal, o “Mensalão”. A comparação é feita de forma expressa em “De fato, a arrecadação de propinas [...], dando origem a um esquema criminoso revelado, parte na ação penal relativa ao ‘Mensalão’ e parte nas ações penais da ‘Operação Lava Jato’” (MPF, 2016a, p. 12). A similaridade entre esses dois atores é acentuada no título “Mensalão e Lava Jato: faces de uma mesma moeda”.

Ocorre que, apesar de semelhantes, as duas ações possuem diferenças. Assim, enquanto o Mensalão estaria concentrado em empresas de publicidade e bancos, a OLJ trata de um esquema “de corrupção sistêmica” que “se espalhou, em metástases” (MPF, 2016a, p. 18)¹⁷, atingindo diversos órgãos federais. No centro de ambos os esquemas, estaria a figura de Lula, colocado como “nota comum” (MPF, 2016a, p. 18), conforme o tópico “LULA no vértice de diversos

¹⁷ Em artigo que explora o discurso político dos operadores da OLJ em entrevistas à mídia, Silva (2020, p. 11) destaca o uso dessa metáfora do câncer pelo coordenador da OLJ de Curitiba, o Procurador Deltan Dallagnol. Ele mostra com o procurador vinculava a corrupção ao câncer, que seria como uma doença que corrói a sociedade, chegando a um mantra, que ele repetiu em diversas ocasiões, “corrupção mata”. Esse seria um dos elementos do discurso político da OLJ, que buscou usar de linguagem alarmista para persuadir a sociedade a apoiar suas causas.

esquemas criminosos”. Apresenta-se nesse título também uma diferença fundante entre a Lava Jato e as outras operações. Por mais que supostamente Lula estivesse no centro dos benefícios de outros esquemas de corrupção, a única que o imputou criminoso foi a OLJ. Ela, então, é a única capaz de fazê-lo, já que foi a única que o fez.

Isso ocorreu, conforme argumentação do texto, por ela ter sido capaz de explicitar a corrupção estrutural: “De fato, a partir da Operação Lava Jato, não apenas a corrupção sistêmica nos contratos firmados pela PETROBRAS ficou clara” (MPF, 2016a, p. 20); ou ainda: “A partir da ‘Operação Lava Jato’ foi possível verificar sistemática criminosa muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS, da prática sistemática de delitos de cartel corrupção [...], nos seguintes entes públicos: ELETRONUCLEAR, CAIXA [...]” (MPF, 2016a, p. 23).

Por fim, um último aspecto do saber da OLJ que a constitui é a sua extensão e a profundidade:

342. O celular de **LÉO PINHEIRO** foi apreendido pela Polícia Federal na 7ª Fase da Operação Lava Jato [...] (MPF, 2016a, p. 85, grifos do autor).

[...] em 2014, ano da deflagração da fase ostensiva da ‘Operação Lava Jato’ (MPF, 2016a, p. 87, grifos do autor).

Registra-se ainda que, ao ser ouvido durante a deflagração da 24ª fase da ‘Operação Lava Jato’, **LULA** negou [...] (MPF, 2016a, p. 129, grifos do autor).

Temos, assim, a construção de uma ampla temporalidade. Essas figuras de amplitude são construídas pelo jogo entre as diversas fases da operação, colacionadas acima. Por ser uma operação que visa ao desbaratamento de um pulverizado esquema criminoso, ela também precisa ser vasta para dar conta de derrotar esse “inimigo”; ela precisa ser construída para estar páreo ao oponente.

Afora o saber, uma última característica da OLJ é destacada. Apresentamos na introdução deste artigo que era indicada na peça uma mistura entre os papéis actanciais do MPF e da OLJ, entre investigar e acusar. Em dois momentos específicos da denúncia, a OLJ aparece próxima de uma instância acusadora:

198. MARIO GOES e ADIR ASSAD foram condenados no âmbito da Operação Lava Jato em sede da ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000; MARIO GOES foi, ainda, denunciado em sede dos autos nº 5036518-76.2015.404.7000, enquanto ADIR ASSAD foi denunciado no âmbito da ação penal nº 5037800-18.2016.404.7000; JOÃO VACCARI NETO foi condenado no âmbito das ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5061578-51.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000 e 5019727-95.2016.404.7000; JULIO

CAMARGO foi condenado no âmbito das ações penais 5083838-59.2014.404.7000 e 5012331-04.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5037093-84.2015.404.7000 (MPF, 2016a, p. 55).

Nesse contexto, importante destacar que diversos ex-agentes públicos foram denunciados na “Operação Lava Jato” por terem recebido vantagens indevidas decorrentes das fraudes na PETROBRAS mesmo após terem deixado seus cargos, como foi o caso do ex-Deputado Federal PEDRO CORRÊA e do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU. Aquele, Presidente nacional do PARTIDO PROGRESSISTA (PP), e este, figura proeminente do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). Como adiante será visto, mesmo após o término de seu mandato presidencial, LULA foi beneficiado direta e indiretamente por repasses financeiros de empreiteiras envolvidas na “Operação Lava Jato” (MPF, 2016a, p. 83, grifos do autor).

O trecho exemplifica uma construção de sentido que estabelece a OLJ como uma instância responsável pelas denúncias e condenações, pois ela aparece como centralizadora dos conteúdos: “denunciados na ‘Operação Lava Jato’” e “condenados no âmbito da Operação Lava Jato”. As fronteiras entre os papéis actanciais ficam nebulosas; uma vez que a OLJ não faz parte da arquitetura institucional do Estado, ela seria um arranjo administrativo para melhorar a eficiência das investigações realizadas ou lideradas pelo MPF. Passamos, então, a analisar a relação entre os dois atores, em uma visão global dos sentidos construídos no texto.

4. Entre triagens e misturas

Os atores da enunciação MPF e OLJ são construídos como dois atores diferentes, mas que têm suas funções se sobrepondo ao longo da petição. Observamos, no todo, dois movimentos que chamam atenção na petição analisada: a) no sentido global do texto, a OLJ aparece como um sujeito individualizado, com características próprias que o diferenciam do MPF, e que se relaciona com a produção da petição — figurando, então, como o ator da enunciação; b) a petição é um produto que faz circular o vasto saber da OLJ, bem como é parte dele.

Como mostrado, a prática jurídica é arquitetada de maneira tal que apenas os atores designados pela legislação possam agir em determinado caso. Assim, o que percebemos na OLJ é uma tentativa de mudança na legitimidade simbólica para ser escutado. Vemos uma busca pelo descolamento da imagem da operação do imaginário social sobre o MPF. Pensamos com Bourdieu, quando afirma que:

[...] a competência suficiente para produzir frases suscetíveis de serem compreendidas pode ser inteiramente insuficiente para produzir frases suscetíveis de serem *escutadas* [...] a competência

necessária para falar a língua legítima que, por depender do patrimônio social, retraduz distinções sociais na lógica propriamente simbólica dos desvios diferenciais ou, em uma palavra, da distinção (Bourdieu, 2008, p. 42, grifos do autor).

Com base nisso, analisar a problemática dos atores na produção de sentido da petição remete a pensar, em um primeiro momento, no ator como um autor (implícito) — isto é, o enunciador — e, depois, em como se dá a relação entre os dois atores que o texto implica como enunciadore do discurso, com o acento de sentido na OLJ em detrimento do MPF. Ou seja, compreender a interação entre o MPF e a OLJ é entender como o texto revela aquele que ele coloca como responsável pelo discurso e qual o papel desse responsável.

A semiótica estabelece que, em uma dada totalidade, é sempre possível construir o ator da enunciação, identificável por um *ethos*, que seria a imagem do ator que emerge do dito. Ele é visto como um actante-sujeito que é constituído pela sua relação com um objeto (o enunciado). No nível narrativo, estabelece-se uma relação entre um actante-sujeito com um objeto e, no nível discursivo, esse sujeito, quando individualizado, em uma totalidade de discursos, constitui o ator da enunciação (Discini, 2004, p. 37).

A mobilização dos dois atores no corpo de texto da peça revela que, enquanto o MPF apresenta 33 ocorrências textuais, a OLJ apresenta 46 ocorrências¹⁸. Considerando-se a divisão enunciação enunciado e enunciado, na qual o enunciado enunciado é o núcleo da denúncia (do breve resumo à capitulação, da página 5 à 138), o MPF aparece em 26 ocorrências textuais, enquanto a OLJ em 45. Ainda, conferindo-se de que forma outras petições da OLJ fizeram uso desse recurso de presença, constatamos o seu caráter *inusual*¹⁹.

Em relação ao MPF, além da menor intensidade de sua presença no texto, ressalta-se a pouca caracterização desse ator, marcando uma tendência a permanecer na zona do inaccento tensivo. Para ir mais a fundo na compreensão desse ator, precisamos ampliar sua construção de sentido para incluir as marcas de intertextualidade que a peça evoca — notadamente o parágrafo inicial do

¹⁸ Desconsideramos as aparições do MPF no cabeçalho das páginas da denúncia, pois verificamos aí uma dessemantização do conteúdo pela repetição atônica. Em outras palavras, o elemento serve mais como uma moldura institucional da peça do que como um elemento que conduz a uma alteração relevante do conteúdo.

¹⁹ A intensidade da presença do ator OLJ em peças de denúncia efetuadas no bojo da operação é incomum. Das denúncias analisadas, a denúncia *corpus* foi a que, por uma grande diferença, mais mencionou o ator OLJ. Em segundo lugar, aparece a denúncia efetuada no Processo nº 5063130-17.2016.404.7000 — segunda acusação da OLJ também contra o ex-presidente Lula, entre outros denunciados —, com 26 ocorrências do ator no corpo de texto, notas de rodapé e títulos da peça; e, em terceiro lugar, a denúncia efetuada no Processo nº 5051379-67.2015.4.04.7000, com 20 ocorrências. Ainda, das 58 denúncias analisadas, em 15 delas não foi encontrada nenhuma menção ao ator OLJ no corpo de texto, notas de rodapé e títulos. Nessas, as investigações eram mencionadas enquanto “investigações” apenas, como, por exemplo “Após mais de 9 (nove) meses de investigação, apurou-se que, no âmbito da PETROBRAS, o pagamento de propina em contratos de grande valor [...]” (MPF, 2014, p. 5).

texto, que faz remissão às normas que guiam a ação do MPF. Esses princípios estão consubstanciados no art. 127, §1º, da Constituição Federal, que os classifica como princípios institucionais do MP²⁰.

O princípio da unidade significa que promotores e procuradores integram um só órgão, sob a direção de um mesmo chefe²¹ (Mazzilli, 2013; Mendes; Branco, 2014). O princípio da indivisibilidade apresenta que “os atos processuais devem ser atribuídos ao Ministério Público enquanto instituição e não ao agente que os praticou” (Novelino, 2016, p. 950). Assim, a instituição não pode ser dividida em instituições autônomas e sem vinculação (Bulos, 2015, p. 1406), tornando possível que os membros que compõem o órgão substituam uns aos outros nos atos processuais, conforme prescrição legal. Por exemplo, na denúncia, a indivisibilidade é representada quando todas as enunciações proferidas são feitas pelo MPF, e não pelos procuradores. Como os atos são institucionais, eles não podem se vincular a nenhum procurador em particular. Por fim, o princípio da independência funcional estabelece que os órgãos e agentes que compõem o MP têm liberdade, no exercício de suas funções, para agir de acordo com sua consciência jurídica, subordinando-se apenas às leis e à Constituição Federal²².

Pelo exposto, temos um ator coletivo formado por uma ampla extensão²³ de procuradores, na qual qualquer voz individual — agindo sob sua consciência, dentro dos limites legais — é considerada a voz do todo. Essa característica vai ao encontro dos valores de universo, nos quais se localizam a mistura, a participação extensa. Nesse aspecto, vê-se a ressonância dos valores democráticos de participação e igualdade, pois todos os procuradores são iguais e têm igual voz enquanto representantes da instituição.

A democracia, como exemplo dos valores de universo, foi apresentada por Zilberberg nas obras *As condições semióticas da mestiçagem* (2004) e, junto a Fontanille, *Tensão e significação* (2001), nas quais o autor vale-se de exemplos de Tocqueville ao tratar da democracia americana.

²⁰ Segundo a Constituição (Brasil, 1988), temos: “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. § 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.”

²¹ Ressaltamos que não há unidade entre os Ministérios Públicos Estaduais e o Ministério Público da União, nem entre os MPs que atuam junto aos tribunais de contas.

²² De forma prática, isso torna possível que os procuradores e promotores defendam diferentes teses jurídicas, mesmo que atuem em um mesmo processo. Assim, o MP em 1ª instância pode pedir a condenação de um réu, enquanto o MP em 2ª instância pede a absolvição. Ou, ainda, imaginando um processo no qual haja substituição de promotores/procuradores, cada um exerce suas funções de acordo com sua consciência jurídica, sem se vincular a qualquer posição antes defendida. Enquanto um membro poderia ter se manifestado pela condenação, o outro membro pode compreender pela absolvição.

²³ A extensão aqui é considerada um fator interno à instituição. Os procuradores, para serem considerados como tal, passam por um processo de triagem em relação a todos os indivíduos que compõem a sociedade brasileira.

Zilberberg busca, a partir de Tocqueville, apresentar os valores de universo. Neles, há uma busca pela ampla extensão, materializada pela participação de muitos cidadãos, com uma perda do “brilho” ou da “força” individual. Em outras palavras, há uma larga extensidade com uma baixa intensidade. Zilberberg (2004, p. 75), assim, aponta para uma certa diluição do poder no olhar sobre a democracia americana. O poder intenso, antes disponível a uma casta, passa a ser difundido aos cidadãos, que possuem um pouco do todo de poder.

De forma próxima, podemos localizar o MPF no funcionamento da democracia brasileira. O poder do Estado é conferido a atores jurídicos específicos, procuradores, que se submetem a regramentos, podendo agir apenas conforme a lei²⁴.

Em contraponto a isso, vemos na petição a emergência do ator coletivo OLJ, que se diferencia do MPF por uma triagem, especificamente por uma *melhoriação* (Zilberberg, 2004, p. 88). A OLJ aparece como uma seleção de grandezas boas do universo amplo do MPF. Assim, a constituição da primeira representa uma melhoriação, uma intensificação das boas qualidades do segundo, notadamente pelo saber.

Conforme apresentado no item 1.1, ao MPF são previstos tanto a privatividade da ação penal pública quanto poderes investigatórios. A investigação nada mais é do que um procedimento de pesquisa, do *saber*. Ao longo da petição, a OLJ é apresentada como esse ser detentor do saber. Suas aparições sempre reforçam esse aspecto, situando-a com um *status* diferenciado em relação ao todo do MPF. Assim, vemos a constituição de uma espécie de aristocracia estatal: poucos reúnem um saber notável, excessivo e grandioso. A concentração do saber é apresentada com uma presença mais tônica, sempre conjunta a reforços semânticos das características da OLJ, como exposto do tópico precedente, destacando-se do todo. Sobre a perspectiva aristocrática, vale constar:

O sistema aristocrático escolhe o *ápice* dos valores em detrimento de sua extensão na exata medida em que o sistema democrático adota com a extensão máxima a que aspira ao preço da “mediocridade”, como indica literalmente a frase: *as satisfações serão menos extremas e o bem-estar mais geral*. Do ponto de vista paradigmático, as oposições pelas quais se pretende apreender duas configurações são, pois, de duas ordens: a orientação positiva dos valores de *absoluto* próprios do sistema aristocrático contrasta com a orientação positiva dos valores de universo próprios do sistema democrático, mas ela se opõe também à orientação negativa dos

²⁴ Como exposto na nota anterior, ressalta-se que o referencial utilizado aqui é interno à instituição. Considerando a sociedade como um todo, os procuradores passam por um intenso processo de triagem, configurando uma faixa muito específica e privilegiada.

valores de universo no interior do mesmo sistema aristocrático (Fontanille; Zilberberg, 2001, p. 46, grifos do autor).

A análise dos autores sobre a aristocracia de Tocqueville corresponde ao que averiguamos sobre a construção da OLJ na peça. Há uma diminuição da extensão do poder, pois, enquanto OLJ, apenas poucos atores específicos o possuem. A restrição extensiva, porém, corresponde ao aumento da intensidade desse ator, que possui acentuação e, por isso, passa a ter uma presença mais forte que o MPF na peça.

Por acento, na semiótica, compreende-se aquilo que possui alta tonicidade, raridade e unicidade (Tatit, 2019, p. 145). Essas características são equivalentes à forma como a petição construiu o ator OLJ.

Localizando o acento de sentido na OLJ, observamos que ela possui uma concentração tônica de sentido. Ela concentra um *mais saber*, um recrudescimento de características do MPF, que se apresenta no ineditismo dos seus conhecimentos, na sua extensão em fases. Enquanto destaque, elemento descolado da mistura MPF, ela representa uma singularidade, que faz com que o produto denúncia, oriundo dela, ganhe um estatuto diferente dos outros. Essa dinâmica faz com que aquele que antes era um ator do enunciado (OLJ) tenha mais importância que o sujeito do fazer (MPF) da enunciação da prática estabilizada, dominando toda a cena enunciativa.

No caso da denúncia aqui em análise, não só verificamos um recorrente uso do ator OLJ, como também uma maior intensidade desse ator em detrimento do ator MPF. Isso decorre da centralidade do ator Lula, que determina a grande intensidade da OLJ. Essa intensidade verifica-se tanto por sua construção ao longo da petição, como também pela própria construção da narrativa em torno do ex-presidente Lula, pois cria-se um simulacro de forte antagonismo entre eles. Isso leva a estabelecer que, uma vez que emerge o ator Lula, emerge com intensidade o ator OLJ²⁵. Essa presença tônica é estabelecida de tal forma que diminui-se o ator MPF, instaurando o ator OLJ. Assim:

Não podemos esquecer que o acento se impõe como dispositivo da intensidade e, ao mesmo tempo, da extensidade. Desse modo, além da alta tonicidade aplicada a uma dada grandeza, é comum que sua escolha acumule também uma função concêntrica responsável por obscurecer os sentidos das demais grandezas à sua volta (Tatit, 2019b, p. 20).

Percebemos, portanto, na petição, essa função aglutinadora da intensidade, de chamar para si a atenção que, por isso, exerce um papel de destaque. Por *brilhar* mais, a OLJ ofusca o papel institucional do MPF, que figura

²⁵ Como demonstrado na nota de rodapé 17, a segunda petição com maior número de menções ao ator OLJ foi também a segunda denúncia contra o ex-presidente Lula.

de forma monótona nas suas entradas no texto. Ainda, a OLJ é revestida de contínuos investimentos semânticos, que a apresentam sob o simulacro de grandiosidade e sabedoria, exercendo um poder diferenciado.

A esse poder diferenciado da OLJ, soma-se a emergência de um *ethos* também diferenciado na peça, que opera a partir da hiperbolização e da antipolítica. Esses elementos concatenados, levando em consideração a posição privilegiada na qual a OLJ foi colocada no cabeçalho, posicionando-a na cena enunciativa, levam-nos a deduzir que ela foi construída como a autora implícita dos enunciados.

Conclusão

Pelo apresentado, constatamos uma mobilização de sentido para que os dois atores sejam entendidos enquanto agentes distintos, mesmo que interligados — posto ser a OLJ uma particularização do MPF, formada pelos procuradores desta instituição. Dessa forma, identificamos, no *corpus*, na construção do MPF, uma euforização dos valores de universo — compondo valores democráticos —, enquanto, na OLJ, há uma euforização dos valores de absoluto — compondo valores aristocráticos.

Considerando que o gênero denúncia (Lucena, 2023), em virtude das coerções do campo jurídico, determina as instâncias enunciativas do texto — notadamente o narrador explícito (aquele que diz “eu” em cada enunciado) e o ator da enunciação (aquele que não diz “eu”, mas emerge a partir do dito, em uma totalidade de discursos) —, o gênero estabelece uma fusão entre essas duas instâncias, postulando que o narrador e o enunciator devam coincidir com o órgão estatal, o MP. Assim, não basta que uma denúncia seja feita em nome do MP, é preciso ainda que ela seja feita aos moldes de uma fala do MP, a partir de um *ethos* institucional, ou seja, de um modo de presença no mundo (Discini, 2004, p. 6).

Dessa forma, por um lado, temos o MPF, o ator legalmente designado para a realização de uma denúncia criminal — que, pelas coerções do gênero, possui um lugar pré-estabelecido enquanto narrador explícito e ator da enunciação e, portanto, é aquele que tem domínio da organização narrativa e da perspectiva de mundo instaurada nos enunciados, constituindo-se a partir de um *ethos* pouco apaixonado e técnico — e, por outro lado, percebemos no texto a construção de um autor implícito que não se coaduna com aquele previsto pela prática jurídica, pois esse autor (narrador e ator da enunciação) é possuidor de um *ethos* apaixonado, manifestado pelo uso de hiperbolizações e de um discurso antipolítica. Pela maneira como a petição articula a OLJ no texto, entendemos

que esse *ethos* diferente é referente a ela, que se apresenta, enfim, como o autor implícito do texto, o ator da enunciação²⁶.

Assim, explicitam-se a partir da análise semiótica alguns mecanismos pelos quais podemos entender o destacamento da OLJ em relação ao MPF. A denúncia, por meio de uma triagem (Zilberberg, 2004, p. 88), constitui o OLJ enquanto um nicho específico da instituição MPF, caracterizado pela melhoração dos atributos da instituição, figurando com mais presença e intensidade ao longo do texto, sobrepondo-se e ofuscando a instituição originária.

Enquanto uma denúncia central para compreensão da atuação da OLJ, a articulação dos sentidos na peça serve como contributo para o quadro geral dessa atuação. Dessa forma, o tensionamento institucional observado por outros pesquisadores (Kerche; Marona, 2018; Avritzer; Marona, 2017) é coerente com aquilo que observamos na peça, que serve como uma chave de leitura para apreender o papel dessa operação na história recente do Brasil. ●

Referências

AVRITZER, Leonardo. *Política e antipolítica: a crise do governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2020.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. A tensão entre soberania e instituições de controle na democracia brasileira. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, p. 359-393, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/001152582017123>. Acesso em: 30 set. 2023.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria do discurso: fundamentos semióticos*. São Paulo: Humanitas, 2001.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer?* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, ano 80, n. 238, p. 1, 13 out. 1941.

BRASILEIRO, Renato. *Manual de Processo Penal*. Salvador: Juspodivm, 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2015.

CÂMARA, Clara Bezerril. *A mentalidade escândalo: uma análise das narrativas de malfeitos a partir das polarizações suscitadas pelo jornalismo brasileiro*. 2019. Tese (Doutorado em Comunicação) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

CASTRO, Felipe Araújo. A contribuição do campo jurídico para a desdemocratização da esfera pública brasileira: o projeto político da Lava Jato. In: BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo; CASTRO, Felipe Araújo; SANTOS, Maria Clara (org.). *Crises da democracia: fissuras, impasses e perspectivas*. Mossoró: EdUFERSA, 2021. p. 73-113.

²⁶ Esse modo de presença no mundo evocado pelo dizer da OLJ que convive com o dizer institucional do MPF foi objeto de análise em Lucena (2023). Neste, realizamos uma análise do gênero denúncia, evidenciando na petição aqui analisada uma transformação da cena prática da denúncia, que parte de uma disputa jurídica para uma disputa midiática.

DISCINI, Norma. *O estilo nos textos: história em quadrinhos, mídia, literatura*. São Paulo: Contexto, 2004.

FIORIN, José Luiz. *As astúcias da enunciação*. São Paulo: Ática, 1996.

FIORIN, José Luiz. Operações discursivas do discurso da extrema-direita. *Discurso & Sociedad*, v. 13, n. 3, p. 370-382, 2019. Disponível em: <http://dissoc.org/en/ediciones/v13n03/DS13%283%29Fiorin.html>. Acesso em: 30 set. 2023.

FONTANILLE, Jacques; ZILBERBERG, Claude. *Tensão e significação*. São Paulo: Discurso Editorial: Humanitas, 2001.

GREIMAS, Algirdas Julien; COURTÉS, Joseph. *Dicionário de Semiótica*. São Paulo, Cultrix, 1989.

GREIMAS, Algirdas Julien. *Semiótica e ciências sociais*. São Paulo: Cultrix, 1981.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. O Ministério Público na Operação Lava Jato: como eles chegaram até aqui? In: KERCHE, Fábio, FERES JÚNIOR., João (org.). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Contracorrente, 2018. p. 69-100.

LUCENA, Mônica Barrêto Nóbrega de. A Operação Lava Jato: entre o discurso e a prática semiótica. 2022. Dissertação (Mestrado em Semiótica e Linguística Geral) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

LUCENA, Mônica Barrêto Nóbrega de. Das cortes de justiça aos palcos midiáticos: estudo do gênero denúncia a partir da Operação Lava Jato. *Estudos Semióticos*, v. 19, n. 1, p. 58-80, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2023.203492>. Acesso em: 8 jul. 2024.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Princípios institucionais do Ministério Público brasileiro. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 731, p. 9-47, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/princinst.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

MENDES, Gilmar. Lava Jato prendeu Lula, apoiou eleição de Bolsonaro e integrou governo, diz Gilmar Mendes. Entrevista concedida a Nathalia Passarinho. *BBC News Brasil*, São Paulo, 16 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56077269>. Acesso em: 30 set. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Denúncia criminal do Processo nº 5022179-78.2016.4.04.7000/PR, da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba*, 2016c. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/acoes>. Acesso em: 30 set. 2023.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Denúncia criminal do Processo nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba*, 2016a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/acoes>. Acesso em: 30 set. 2023.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Denúncia criminal do Processo nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR, da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba*, 2016b. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/acoes>. Acesso em: 30 set. 2023.

NOVELINO, Marcelo. *Manual de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2016.

PALUDO, Januário (coord.). *Forças-tarefas: direito comparado e legislação aplicada - MPF*. ESMPU Manuais de Atuação. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/novo-manual-de-atuacao-esmpu-traz-orientacoes-sobre-o>. Acesso em: 28 jun. 2024.

PEREIRA, Mateus de Faria; SILVA, Daniel Pinha. Sergio Moro negacionista? Operação Lava Jato, transparência atualista e negação da política. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 41, n. 87, p. 135-159, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472021v42n87-08>. Acesso em: 30 set. 2023.


SILVA, Fábio de Sá e. From Car Wash to Bolsonaro: law and lawyers in Brazil's illiberal turn (2014–2018). *Journal of Law and Society*, Cardiff, n. 0, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/jols.12250>. Acesso em: 30 set. 2023.

TATIT, Luiz. *Passos da semiótica tensiva*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2019.

THE INTERCEPT BRASIL. Leia todas as reportagens que o Intercept e parceiros produziram para a Vaza Jato. *The Intercept Brasil*, on-line, 20 jan. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/01/20/linha-do-tempo-vaza-jato/>. Acesso em: 30 set. 2023.

ZILBERBERG, Claude. As condições semióticas da mestiçagem. In: CAÑIZAL, Eduardo Peñuela; CAETANO, Kati Eliana (org.). *O olhar à deriva*: mídia, significação e cultura. São Paulo: Annablume, 2004.

ZILBERBERG, Claude. *Elementos de semiótica tensiva*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2011.

 Institutional detachment: the Federal Prosecutor's Office
and the Operation Car Wash

 LUCENA, Mônica Barrêto Nóbrega

Abstract: This article aims at enlightening the constitution of the actor Operation Car Wash (OLJ), investigating to what extent it is possible to think of an actor which detaches itself from its original institution, the Federal Prosecutor Service (MPF), starting to appear as a relevant political agent. For such, we start from the meanings expressed in the first criminal complaint of the operation against former president Lula and from quantitative data collected from the 58 criminal complaints of this operation, from the core of Curitiba, carried out between 2014 and 2016. Initially, we infer the constitution of the actor of the enunciation in the complaint. The elements included in the text show the construction of two different actors, even if interconnected. We conclude, through semiotic analysis, that this separation occurs through a screening, in which in the MPF there is a euphorization of the universe values — composing democratic values —, while, in the OLJ, there is a euphorization of the absolute values — composing aristocratic values, characterized by a hyperbolic and anti-political discourse.

Keywords: semiotics; actors; Operation Car Wash; screening.

Como citar este artigo

LUCENA, Mônica Barrêto Nóbrega de. Descolamento institucional: o Ministério Público Federal e a Operação Lava Jato. *Estudos Semióticos* [online], vol. 20, n. 2. São Paulo, agosto de 2024. p. 56-81. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse>. Acesso em: dia/mês/ano.

How to cite this paper

LUCENA, Mônica Barrêto Nóbrega de. Descolamento institucional: o Ministério Público Federal e a Operação Lava Jato. *Estudos Semióticos* [online], vol. 20, issue 2. São Paulo, August 2024. p. 56-81. Retrieved from: <https://www.revistas.usp.br/esse>. Accessed: month/day/year.

Data de recebimento do artigo: 30/09/2023.

Data de aprovação do artigo: 01/03/2024.

Este trabalho está disponível sob uma Licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 Internacional.

This work is licensed under a Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 International License.

